

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG

PROCESSO Nº 5003954-16.2026.8.13.0035

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo sócio Rogeston Inocêncio de Paula (OAB/MG 102.648), **JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pelo sócio José Maurício Costa de Mello Paiva (OAB/MG 118.202) e **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo sócio Otávio de Paoli Balbino (OAB/MG 123.643), nomeados para o Conselho de Administração Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ÉRICO TREBESCHI**, conjuntamente denominados **GRUPO TREBESCHI**, em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID nº 10675459495, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Banco Bradesco S.A. compareceu aos autos ao ID nº 10699093793, em 17/06/2026, noticiando a interposição de Agravo de Instrumento, distribuído sob o nº 1.0000.26.206569-1/010, em face da decisão de ID nº 10687288587, que dentre outras providências, reconheceu a abusividade de cláusulas contratuais de vencimento antecipado em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e declarou sua ineficácia em relação aos Recuperandos.

2. Em consulta ao site do eg. TJMG¹, este Conselho de Administração Judicial constatou que não foi atribuído efeito suspensivo ao citado Agravo de Instrumento.

3. Assim, a Administração Judicial manifesta ciência da interposição do Agravo Instrumento nº 1.0000.26.206569-1/010 pelo Banco Bradesco S.A.

¹

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?tipoPesquisa2=1&txtProcesso=10000262065691010&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB2=&tipoOAB2=N&ufOAB=MG&numero=20&select=1&listaProcessos=10000262065691010&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&comrCodigo=002

II. DAS PETIÇÕES DOS RECUPERANDOS AOS ID Nº 10692613728 E 10700737678

4. Os Recuperandos compareceram aos autos ao ID nº 10699932211, em 18/06/2026, informando a substituição dos procuradores com poderes para representá-los no processo recuperacional, ocasião em que pugnaram que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Roberto Gomes Notari, OAB/SP nº 273.385, e Dr. Tiago Aranha D'Ávila, OAB/SP nº 335.730.

5. Já ao ID nº 10700737678, inserido nos autos em 20/06/2026, os Recuperandos teceram comentários acerca da necessidade da retificação da Lista de Credores apresentada e, em consequência, do passivo sujeito aos efeitos do processo recuperacional.

6. Argumentaram que a necessidade de retificação visa “maior fidedignidade às informações prestadas, evitando distorções no quadro geral de credores e assegurar a regular condução do processo recuperacional”. Registram, ainda, que a nova relação de credores não acarreta prejuízo ao contraditório, tampouco implica em supressão de direitos.

7. Acostaram aos autos a Relação de Credores retificada (ID nº 10700736380) e pleitearam que o documento retificado seja considerado pelo Conselho de Administração Judicial na fase administrativa de verificação de crédito.

8. Requereram, por fim, “a republicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, de modo a refletir fielmente o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, assegurando a adequada ciência dos credores e a regular condução do procedimento de verificação de créditos, evitando-se inconsistências informacionais, retrabalho técnico e volume expressivo de impugnações.”

9. No que se refere à habilitação dos novos procuradores dos Recuperandos, a serventia do juízo certificou que o cadastramento já foi realizado, conforme se observa ao ID nº 10701285794, inserida nos autos em 22/06/2026.

10. Lado outro, cumpre asseverar que o edital relativo ao § 1º, do art. 52 da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJen em 30/04/2026. E, com a publicação do citado edital iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados apresentassem, de forma administrativa, à Auxiliar do Juízo suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelos Recuperandos, consoante norma inserta no § 1º, do art. 7º, do citado diploma legal, prazo este que findou-se em 19/05/2026.

11. Vale ressaltar que o prazo para o Conselho de Administração Judicial apresentar sua Relação de Credores findar-se-á em 03/07/2026, em observância ao disposto no §2º do art. 7º da LRF.

12. Como sobredito, os Recuperandos apresentaram nova relação de credores ao ID nº 10700736380, sendo que da análise do referido documento nota-se que houve expressivo aumento do crédito sujeito aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, uma vez que o novo passivo concursal atinge a monta de R\$ 1.097.207.208,69 (um bilhão, noventa e sete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e nove centavos), ou seja, valor superior à 460 milhões em relação ao passivo indicado na exordial (R\$ 637.085.299,47).

13. E com a juntada da Relação de Credores Retificada, em consequência do efetivo recebimento pelo Juízo Universal, este Conselho de Administração Judicial entende que necessária a republicação do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, evitando-se eventual alegação de nulidade por interessados, haja vista a inclusão de novos credores no documento retificado, bem como a alteração de valores atribuídos a credores anteriormente relacionados.

14. Diante de tais alterações e nuances, cumpre observar que a republicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05 implica a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências, na forma do § 1º do art. 7º do mesmo diploma, repercutindo diretamente sobre o termo final para apresentação da Relação de Credores por este Conselho, previsto no § 2º do art. 7º e atualmente fixado para 03/07/2026.

15. Com efeito, é necessário destacar que os trabalhos de verificação administrativa dos créditos encontram-se em fase adiantada, de sorte que a reavaliação do passivo concursal sob as novas premissas trazidas pelos Recuperandos, a menos de 15 (quinze) dias do prazo fatal, mostra-se incompatível com a acuidade exigida na conferência dos créditos.

16. E impende asseverar, por derradeiro, que caso recebida a Relação de Credores pela D. Juíza, com a determinação de publicação do Edital do art. 52 § 1º, da LRF com a nova relação de credores, o Conselho de Administração irá proceder ao envio de novas cartas aos credores listados no documento de ID nº 10700736380, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05, para que tomem conhecimento dos créditos que lhes foram atribuídos.

17. Assim, o Conselho de Administração Judicial informa que não se opõe ao recebimento da Relação de Credores Retificada, apresentada ao ID nº 10700736380, bem como à republicação do edital previsto no §1º, art. 52 da Lei 11.101/05, com a consequente reabertura dos prazos insertos no art. 7º, do mesmo diploma.

III. DA JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18. No dia 22/06/2026, os Recuperandos peticionaram nos autos sob o ID nº 10701655832, apresentando o Plano de Recuperação Judicial (ID nº 10701655833), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (ID nº 10701656728), Laudo de Avaliação de Ativos e Bens (IDs nº 10701656729 a 10701655229) e Relação de Bens Essenciais (ID nº 10701652697).

19. De acordo com o artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005², incumbe à Administração Judicial juntar aos autos Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for apresentado pela devedora.

20. Desse modo, considerando que o PRJ foi acostado aos autos no dia 22/06/2026 (segunda-feira), o prazo legal para apresentação do Relatório se encerrará em 07/07/2026 (terça-feira).

21. Portanto, esta Administradora Judicial informa que apresentará o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005, no prazo legal.

22. Para além disso, visando a dar andamento ao processo de Recuperação Judicial, **esta Administradora Judicial requer seja expedido o edital de que trata o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, consignando que o início do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ tem início com a publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, nos termos do artigo 55 da LFR³.**

IV. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO FORMULADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS

23. Em 18/06/2026 foi protocolado pedido de habilitação/divergência de crédito por Blumen Indústria de Embalagens Ltda. (ID nº 10699698131).

24. Conforme este Conselho de Administração Judicial já se manifestou ao ID nº 10698393667, importante destacar que o edital relativo ao § 1º, do art. 52 da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJen em 30/04/2026. E, com a publicação do citado edital iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados apresentassem, de forma administrativa, à Auxiliar do Juízo suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelos Recuperandos, consoante

² h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

norma inserta no § 1º, do art. 7º, do citado diploma legal.

25. Vale ressaltar que o prazo para apresentação de divergências administrativas diretamente ao Conselho de Administração Judicial findou-se em 19/05/2025.

26. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (Relação de Credores a ser apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/divergências de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

27. Ademais, eventuais credores que desejem a habilitação de seus créditos, ou a apresentação de impugnação e ou divergência, somente estarão autorizados a fazê-lo perante o Juízo depois de esgotada a fase administrativa processada perante a Administração Judicial.

28. A esse respeito, incumbe registrar que, a teor do regramento inserto no parágrafo único do art. 13 da LRF, as impugnações e habilitações retardatárias deverão ser distribuídas em apartado, como processo vinculado à Recuperação Judicial.

29. À vista disso, é forçosa a conclusão de que o protocolo de habilitação ou impugnação de crédito diretamente nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”, impondo-se o redirecionamento para o procedimento legal próprio.

30. Neste ponto, a D. Juíza, ao proferir a decisão de ID nº 10699814493, decidiu que “cabe aos credores aguardar a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da LRF”, determinando que a serventia do juízo realize o cadastramento de todos os habitantes/impugnantes para que tomem ciência da decisão proferida.

31. Em face do exposto, este Conselho requer seja determinado o cadastramento da credora Blumen Indústria de Embalagens Ltda. nos presentes autos, bem com sua intimação para ciência dos esclarecimentos prestados.

V. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

32. A credora F G Lubrificantes Ltda. - ME, ao ID nº 10699647191, inserido nos autos em 18/06/2026, pugnou seja autorizada suas habilitações no feito, mediante cadastramento dos seus respectivos procuradores.

33. Assim, o Conselho de Administração Judicial requer seja realizado o cadastramento dos procuradores da credora acima elencada.

VI. DOS PEDIDOS

34. Ante todo o exposto, o Conselho de Administração Judicial:

- a) Manifesta ciência da interposição do Agravo Instrumento nº 1.0000.26.206569-1/010 pelo Banco Bradesco S.A.;
- b) Informa que não se opõe ao recebimento da Relação de Credores Retificada, apresentada ao 10700736380, bem como à republicação do edital previsto no §1º, art. 52 da Lei 11.101/05, com a consequente reabertura dos prazos insertos no art. 7º, do mesmo diploma;
- c) Requer seja expedido o edital de que trata o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, consignando que o início do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ tem início com a publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, nos termos do artigo 55 da LFR;
- d) Requer seja determinado o cadastramento da credora Blumen Indústria de Embalagens Ltda. nos presentes autos, bem com sua intimação para ciência dos esclarecimentos prestados no tópico III; e,
- e) Requer sejam realizados os cadastramentos dos procuradores dos credores elencados no tópico IV.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 23 de junho de 2026.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA

OAB/MG 102.648
OTAVIO DE PAOLI
BALBINO DE
ALMEIDA
LIMA:06429889602
Assinado de forma digital por
OTAVIO DE PAOLI BALBINO
DE ALMEIDA
LIMA:06429889602
Dados: 2026.06.23 11:59:24
-03'00'

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OTÁVIO DE PAOLI BALBINO
OAB/MG 123.643



ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA
97146200663
Data: 23/06/2026 12:05
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9



Documento assinado digitalmente
JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA
Data: 23/06/2026 11:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE MELLO PAIVA
OAB/MG 118.202